



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

---

**ÀS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE DE ENSINO DA CIDADE DO RECIFE/PE**

**AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA DA CIDADE DO RECIFE/PE**

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, 128, §5º e 129, II, da Constituição da República, pelo artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal no 8.625/1993 e pelo artigo 47, VII, da Lei Complementar Estadual nº 25/98;

**CONSIDERANDO** a atribuição constitucional do Ministério Público em zelar pela fiscalização do cumprimento da lei nas causas em que se verifica o interesse público, exercendo a defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal, facultando-lhe, para isso, a expedição de RECOMENDAÇÕES, conforme o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei no 8.625/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

---

negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

**CONSIDERANDO** que é dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e enfrentamento à violência sistemática (bullying) (art. 5º, Lei Federal nº 13.185/2015);

**CONSIDERANDO** que devem ser produzidos e publicados relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática (bullying) nos Estados e Municípios para planejamento das ações (art. 6º, Lei Federal nº 13.185/2015);

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

---

conscientização, de prevenção e de enfrentamento a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Estadual nº 17.652/2022, que instituiu o Programa de Mediação Escolar no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de fortalecer uma cultura de paz no interior das escolas públicas, mediante ações que estimulem o respeito às diferenças, a redução da violência e a solução harmoniosa de conflitos;

**CONSIDERANDO** que o Programa de Mediação Escolar possui, como diretriz, a promoção da solução pacífica de conflitos oriundos das relações interpessoais entre os atores envolvidos direta ou indiretamente nos processos educacionais, identificando potenciais riscos e prevenindo a violência, bem como o estímulo à comunicação não violenta entre os atores do processo educativo (art. 2º, incisos I e II, da Lei Estadual nº 17.652/2022);

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo Estadual deve estimular as escolas da rede privada do Estado de Pernambuco a adotar medidas do Programa de Mediação Escolar em suas unidades, oportunizando acesso ao projeto pedagógico utilizado na rede pública (art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 17.652/2022);

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Municipal nº 18.850/2021, que estabeleceu, no seu artigo 13, competências à Secretaria Municipal de Educação quanto a implementação da Política Municipal de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa do Recife na rede municipal de ensino, notadamente *“I - sensibilizar a comunidade escolar para implementação de projetos pedagógicos inspirados na justiça restaurativa como estratégia de prevenção e superação de conflitos no contexto escolar; II - apoiar as ações e projetos pedagógicos relacionados à Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, visando à*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

---

*efetiva participação dos profissionais, docentes e não docentes, comunidades e família; III - acompanhar o trabalho da justiça restaurativa junto às escolas, avaliando a metodologia e os resultados, bem como a aceitação e participação de toda equipe escolar; IV - acompanhar e avaliar a aplicabilidade da mediação de conflitos no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos; V - realizar formação permanente do seu quadro de profissionais acerca da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa; VI - criar iniciativas de Mediação de Conflitos no âmbito escolar, no paradigma restaurativo; VII - buscar realizar Círculos de Construção de Paz, em parceria com órgãos do sistema de justiça e segurança e outras instituições, nas escolas municipais, no território do Município do Recife”;*

**CONSIDERANDO**, dessa forma, a necessidade de desenvolver a Cultura de Paz e a Justiça Restaurativa no ambiente escolar;

**RESOLVE** recomendar às escolas públicas da rede de ensino da cidade do Recife a adoção do seguinte **PROTOCOLO DE AÇÃO DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA ESCOLAR**, cujo fulcro é a promoção da paz e o respeito no ambiente escolar, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

**1. ETAPAS DE PREVENÇÃO:**

1.1. identificar a **Equipe de Prevenção à Violência Escolar** de cada unidade educacional e a responsabilidade de cada componente.

1.1.1. cada Equipe de Prevenção à Violência Escolar deverá ser composta de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros da escola;

1.1.2. deverá ser criado e disponibilizado amplamente meios de contato específicos para a Equipe de Prevenção à Violência Escolar;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

---

1.1.3. são membros **obrigatórios** da Equipe, com indicação de suplência:

1.1.3.1. diretor/gestor escolar;

1.1.3.2. vice-diretor e/ou coordenador pedagógico;

1.1.3.3. **para o Estado de Pernambuco**, um assistente social e/ou um psicólogo escolar;

1.1.3.4. **para o Município do Recife**, preferencialmente um psicólogo e, na ausência deste, um docente;

1.1.4. faculta-se a participação, também, de componentes do Conselho Escolar e do corpo docente à Equipe de Prevenção à Violência Escolar.

1.1.5. entre as responsabilidades da Equipe de Prevenção à Violência Escolar, deverão constar:

1.1.5.1. manter contato contínuo com a rede de proteção (assistência social, saúde e segurança pública), para suporte e acompanhamento dos casos de violência escolar, quando necessário.

1.1.5.2. garantir atualizações periódicas do Protocolo de Ação de Enfrentamento e Prevenção à Violência Escolar **no início do ano letivo**, bem como **após incidentes de violência escolar** na unidade de ensino e quando houver **mudanças na composição da Equipe de Prevenção à Violência Escolar**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

---

1.1.5.2.1. o protocolo de ação deverá sempre conter os requisitos mínimos previstos no **item 2** desta Recomendação, denominado **Etapa de Enfrentamento**.

1.1.5.3. monitorar todos os casos de violência escolar, para avaliação e melhoria das respostas.

1.1.5.4. realizar reuniões periódicas com os responsáveis legais e /ou familiares sobre a temática da violência escolar e bullying /cyberbullying.

1.1.5.5. registrar ofícios, contatos telefônicos e e-mails com a rede de proteção (assistência social, saúde e segurança pública), mantendo vias de comunicação nos arquivos armazenados na escola de modo atualizado.

1.1.5.6. atualizar o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, incluindo o presente Protocolo de Ação nesses documentos, conforme a realidade socioeconômica da comunidade e o clima escolar atual, conforme os arts. 12, inciso I, e 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

1.1.5.6.1. as **Gerências Regionais da SEDUC Recife e da SEE-PE** deverão apresentar os Projetos Político-Pedagógicos das suas unidades gerenciadas em Recife à esta Promotoria **até 15 de julho de 2026**.

1.2. diagnosticar a realidade escolar **até 15 de junho de 2026**.

1.2.1. o diagnóstico da realidade escolar deve conter:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

---

1.2.1.1. as vulnerabilidades na infraestrutura das escolas, comumente conhecidas como “pontos cegos”, que deverão ser identificadas, preferencialmente, com o auxílio de um especialista em segurança pública (“Patrulha Escolar”).

1.2.1.2. atualização dos contatos da rede de proteção (assistência social, saúde e segurança pública) e divulgação dos números institucionais da rede de proteção territorial em espaços visíveis para toda a comunidade escolar.

1.2.1.2.1. é responsabilidade dos **Núcleos Sede das Secretarias de Educação (UASE e UAPSE)** a realização do mapeamento da rede de apoio territorial da escola e identificar a função de cada ator dessa rede.

1.2.1.2.2. é responsabilidade da **escola** ativar a rede de apoio territorial, mediante o estabelecimento de contato inicial, para reconhecimento dos agentes de assistência social, de saúde e de segurança pública que atuam no território em que está situada a unidade escolar.

1.2.1.2.3. é responsabilidade dos **Núcleos Sede das Secretarias de Educação (UASE e UAPSE)** a realização de reuniões intersetoriais com a rede de apoio territorial das escolas públicas, para a definição das situações nas quais os órgãos da rede de proteção deverão ser acionados.



1.2.1.2.4. é responsabilidade da **Equipe de Prevenção à Violência Escolar** incluir no Projeto Político-Pedagógico da escola o contexto social dos estudantes matriculados na unidade escolar.

1.3. promover a atualização do Protocolo de Ação de Enfrentamento e Prevenção à Violência Escolar **no início do ano letivo**, bem como **após incidentes de violência escolar** na unidade de ensino e quando houver **mudanças na composição da Equipe de Prevenção à Violência Escolar**, encaminhando as atualizações ao Ministério Público anualmente no final do mês de fevereiro.

1.3.1. é responsabilidade da **Equipe de Prevenção à Violência Escolar** a ampla divulgação do Protocolo de Ação de Enfrentamento e Prevenção à Violência Escolar para toda a comunidade escolar.

1.3.2. o protocolo de ação deverá sempre conter os requisitos mínimos previstos no **item 2** desta Recomendação, denominado **Etapas de Enfrentamento**.

#### **1.4. é responsabilidade das Secretarias de Educação:**

1.4.1. a realização de formações e treinamentos para toda a equipe escolar cujo tema versa sobre a Escuta Protegida, conforme a Lei Federal nº 13.431/2017.

1.4.1.1. a **SEE-PE** deverá realizar, também, formação continuada para a equipe escolar com base, preferencialmente, na Lei Estadual Nº 17.652/2022, que institui o Programa de Mediação Escolar no âmbito das escolas públicas do Estado de Pernambuco.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

---

1.4.1.2. a **SEDUC Recife** deverá realizar, também, formação continuada para a equipe escolar com base na Lei Municipal nº 18.850 /2021, que institui a Política Municipal de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa do Recife.

1.4.2. realizar diagnóstico do suporte necessário às gestões escolares das escolas mais vulneráveis da rede pública de ensino.

1.4.2.1. o diagnóstico deverá conter a orientação jurídica, pedagógica e psicossocial às gestões escolares em casos de violência escolar vivenciados nas unidades de ensino.

1.4.3. realizar reuniões periódicas com a rede de proteção territorial (saúde, assistência social e segurança pública) das escolas da rede pública de ensino, mediante seus Núcleos Sede (UASE e UAPSE), com os Conselhos Tutelares e com o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), a fim de avaliar os resultados e as melhorias das ações implementadas.

## **2. ETAPAS DE ENFRENTAMENTO:**

2.1. o apoio às vítimas deverá ser realizado com base:

2.1.1. escuta inicial individualizada com a vítima e o ofensor, em momentos distintos e em ambientes separados, conforme a Lei Federal nº 13.431 /2017 (Lei da Escuta Protegida).

2.1.2. registro imediato da ocorrência contendo data, horário, local, identificação da vítima, do ofensor e de testemunhas.



2.1.2.1. o registro deverá ser armazenado nos arquivos da escola.

2.2. a **Equipe de Prevenção à Violência Escolar** deverá comunicar formalmente aos responsáveis legais e/ou familiares acerca do episódio de violência escolar, mediante meios de comunicação.

2.2.1. é responsabilidade da **Equipe de Prevenção à Violência Escolar** orientar aos pais e responsáveis legais sobre providências e encaminhamentos protetivos e educativos já tomados pela escola e aqueles a serem tomados pela família.

2.2.2. a comunicação com a família e responsáveis legais deverá ser registrada em arquivos armazenados na escola, indicando quais orientações foram repassadas à família e aos responsáveis legais e quais medidas foram tomadas pela unidade escolar.

2.2.2.1. em caso de comunicações infrutíferas reiteradas à família e aos responsáveis legais, deverá haver a comunicação formal ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público de Pernambuco (Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital).

2.3. a **Equipe de Prevenção à Violência Escolar** poderá acionar a rede de proteção territorial (saúde, assistência social e segurança pública), mediante ligação telefônica, quando necessário.

2.3.1. caso seja infrutífero o contato por ligação telefônica, a **Equipe de Prevenção à Violência Escolar** deverá confeccionar ofícios em 03 (três) vias, duas mantendo em arquivo na unidade escolar, e uma remetendo via e-mail ou correio físico ao órgão da rede de proteção acionado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

---

2.3.2. em não obtendo resposta ao ofício remetido, a **Equipe de Prevenção à Violência Escolar** deverá encaminhar a segunda via do ofício ao Conselho Tutelar competente e ao Ministério Público de Pernambuco, a fim de comunicar a ausência de atuação da rede de proteção territorial.

2.3.3. a primeira via do ofício deverá sempre ser mantida em arquivos armazenados na unidade escolar, para fins de registro e controle.

3. É de responsabilidade das **Secretarias de Educação do Estado de Pernambuco e do Município do Recife**, bem como das **Equipes de Prevenção à Violência Escolar** cumprir o calendário previsto no Anexo I da presente Recomendação Ministerial.

4. As determinações desta Recomendação Ministerial não revogam as previstas nas **Recomendações do Ministério Público de Pernambuco nº 01/2024 e nº 02 /2024**, expedida por esta 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

Recife, 09 de dezembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

**ANEXO I**  
**CALENDÁRIO DE AÇÕES / 2026**

	<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MARÇO</b>
<b>Equipes de Prevenção à Violência Escolar</b>	Formação das Equipes de Prevenção à Violência Escolar em cada escola da rede.	Realização de reunião interna para planejamento e definição das competências internas - Equipes de Prevenção à Violência Escolar.	1. Divulgação das atribuições e das atividades promovidas pelas Equipes de Prevenção à Violência Escolar junto à comunidade escolar. 2. Realização dos primeiros contatos com os diferentes atores da rede de proteção (segurança pública, assistência social e saúde) pela Equipe de Prevenção à Violência Escolar.
<b>Equipes Intersetoriais (Secretarias de Educação - UASE e UAPSE)</b>	Mapeamento das instituições da Rede de Proteção Integral (nome, atribuição, telefones e e-mails), organizadas por Região Político-Administrativa (RPA), para posterior	1. Distribuição do mapeamento das instituições de proteção (organizado por RPA) a cada escola da rede, publicizando os contatos e as atribuições corretas para acionamento em situações específicas.	Monitoramento dos primeiros contatos com os diferentes atores da rede de proteção (segurança pública, assistência social e saúde) pelas Equipes de

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

	distribuição às escolas da rede de ensino.	2. Encaminhar cópia da atualização do Protocolo de Ação de Enfrentamento e Prevenção à violência Escolar adotado na rede.	Prevenção à Violência Escolar.
--	--	---	--------------------------------

	<b>ABRIL</b>	<b>MAIO</b>	<b>JUNHO</b>
<b>Equipes de Prevenção à Violência Escolar</b>	<p>1. Participar dos cursos de formação ofertados pelas Secretarias de Educação sobre Escuta Protegida, Mediação Escolar (SEE-PE) e Cultura de Paz (SEDUC Recife)</p> <p>2. Divulgar os meios de contato da rede de proteção territorial na unidade escolar</p>	Participar dos cursos de formação ofertados pelas Secretarias de Educação sobre Escuta Protegida, Mediação Escolar (SEE-PE) e Cultura de Paz (SEDUC Recife).	Atualização do Projeto Político-Pedagógico da escola com base nos cursos de formação sobre Escuta Protegida (escolas estaduais) e Cultura de Paz (escolas municipais).
<b>Equipes Intersetoriais (Secretarias de Educação - UASE e UAPSE)</b>	Realização de formação sobre Escuta Protegida, Mediação Escolar (SEE-PE) e Cultura de Paz (SEDUC Recife) para docentes, gestores e agentes administrativos da rede de ensino.	Realização de formação sobre Escuta Protegida, Mediação Escolar (SEE-PE) e Cultura de Paz (SEDUC Recife) para docentes, gestores e agentes administrativos da rede de ensino.	Encaminhar ao Ministério Público de Pernambuco os cursos de formação realizados nos meses de abril e junho, indicando a data, os participantes (identificando a escola) e quem ministrou os cursos.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

	<b>JULHO</b>	<b>AGOSTO</b>	<b>SETEMBRO</b>
<b>Equipes de Prevenção à Violência Escolar</b>	Produzir relatórios de ocorrências de bullying e violência escolar ocorridos no primeiro semestre do ano e encaminhar às Gerências Regionais (art. 6º da Lei Federal nº 13.15 /2015)	Realização de palestras informativas com a comunidade escolar sobre temas que versem sobre violência escolar	Realização de palestras informativas com a comunidade escolar sobre temas que versem sobre violência escolar
<b>Equipes Intersetoriais (Secretarias de Educação - UASE e UAPSE)</b>	Encaminhar os Projetos Político-Pedagógicos atualizados das escolas à 29ªPJDCAP	Encaminhar à 29ªPJDCAP relatório de ocorrências de bullying e violência escolar ocorridos no primeiro semestre do ano na respectiva rede de ensino (art. 6º da Lei Federal nº 13.15 /2015)	Informar à 29ªPJDCAP a periodicidade das reuniões com a equipe de proteção territorial, indicando as datas e os participantes de cada encontro

	<b>OUTUBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
<b>Equipes de Prevenção à Violência Escolar</b>		Produzir relatórios de ocorrências de bullying e violência escolar ocorridos no segundo semestre do ano e encaminhar às Gerências Regionais (art. 6º da Lei Federal nº 13.15 /2015)	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

<p><b>Equipes Intersetoriais (Secretarias de Educação - UASE e UAPSE)</b></p>			<p>Encaminhar à 29ªPJDCAP relatório de ocorrências de bullying e violência escolar ocorridos no segundo semestre do ano na respectiva rede de ensino (art. 6º da Lei Federal nº 13.15 /2015)</p>
---	--	--	--